



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício 039/SDBB/2026

Bebedouro/SP, 01 de setembro de 2026

Ao Senhor

Paulo Henrique Ignácio Pereira — Vereador Paulo Bola
Câmara Municipal de Bebedouro/SP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 207/2026 — paramotor e áreas municipais.

Senhor Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 207/2026, o Município de Bebedouro, com fundamento na manifestação da Administração Aeroportuária Local, esclarece:

1. Autorização da prática de paramotor

Não será autorizada a utilização das áreas municipais indicadas, nas condições solicitadas. A decisão não constitui proibição geral da modalidade no Município. Outros locais dependem da anuência de seus proprietários ou detentores de direitos e do cumprimento das normas aeronáuticas, urbanísticas e demais exigências aplicáveis.

2. Aeroporto Municipal e imóvel no loteamento Chácaras Parati

No Aeródromo Municipal de Bebedouro — SDBB, permanece não autorizada a operação na área operacional, inclusive no gramado lateral, pelos fundamentos do item 3.

O imóvel municipal no loteamento Chácaras Parati, com frente para a Avenida Vicente Ceriana César, não será disponibilizado para paramotor, nem temporariamente. Sua destinação permanece em definição, sendo o uso habitacional uma das possibilidades. A ausência de projeto ou cronograma definitivo não implica disponibilidade do imóvel. A negativa considera o planejamento municipal e a proteção das pessoas no entorno, independentemente da concretização da alternativa habitacional.

3. Fundamentos técnicos e normativos

A negativa comunicada em 14/04/2026 decorreu de avaliação inicial dos riscos associados à interação do paramotor com as operações do aeródromo, à ausência de segregação operacional adequada e ao planejamento de ampliação das operações aeroportuárias.

Entre os principais perigos identificados estão a presença de pessoas e equipamentos na área operacional; a deriva ou o arraste do piloto e do velame pelo vento; a exposição à esteira de turbulência; os conflitos de trajetória; e a dificuldade de liberação imediata da área diante da chegada de aeronave em pane ou emergência.

A decisão encontra fundamento no RBAC nº 153, seções 153.13, 153.107(a) e (b), 153.111(a) e 153.115, quanto às responsabilidades do operador e à proteção da área operacional; e no RBAC nº 103, seções 103.11(a), (c) e (d), 103.13 e 103.15, quanto à segurança da operação, à anuência para uso da área e às regras estabelecidas pela ANAC e pelo DECEA.

Posteriormente, a avaliação consolidada em 31/08/2026 manteve a conclusão da análise realizada em 14/04/2026 e examinou as sugestões apresentadas no recurso nº 16789/2026 — horários, utilização do gramado, comunicação por rádio, coordenação prévia e interrupção diante de outros tráfegos. Essas medidas não asseguraram a segregação das operações nem a liberação segura da área durante pousos ou decolagens de paramotor. Os registros posteriores reforçaram a avaliação, evidenciaram os riscos identificados e fundamentaram a manutenção da negativa.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Registros relatados pela Administração:

- Registro em rede social relacionado a sobrevoos do aeródromo, com captura de tela em 20/07/2026, sem confirmação da data do voo;
- Em 12/08/2026, aproximadamente entre 16h56 e 17h00, paramotor cruzou o cone de aproximação da cabeceira 14 enquanto uma aeronave já estava em voo após decolar, em contraluz. Após contato da Administração, o piloto da aeronave informou por mensagem ter realizado desvio;
- Em 29/08/2026, paramotor decolou de área lateral e voou próximo à perna do vento, sem resposta às chamadas de rádio da Administração, enquanto duas aeronaves próximas se preparavam para pousar. Em seguida, retornou e pousou na área lateral.

Registra-se que nenhuma das operações relatadas foi previamente comunicada ou coordenada com a Administração Aeroportuária. A realização dessas atividades sem seu conhecimento comprometeu a coordenação do tráfego e elevou o risco operacional no aeródromo. Essa divergência concreta não demonstra segurança quanto ao cumprimento das medidas propostas pelos pilotos de paramotor e reforça a manutenção da negativa.

4. Documentos que fundamentaram a decisão

Encaminham-se os documentos anexos. A avaliação de 31/08/2026 confirma os fundamentos da decisão de 14/04/2026 e subsidia a manutenção da negativa. O acesso a outros documentos observará sua existência e a legislação aplicável.

5. Formalização da negativa

A negativa foi comunicada ao Sr. Diogo Sanches Zamarioli por e-mail de 14/04/2026, às 17h33, com o assunto “Re: Solicitação de uso para Prática de Aerodesporto”.

6. Participação do Poder Executivo

No âmbito deste requerimento, o Poder Executivo decidiu não ceder espaço público nem implantar estrutura municipal destinada à prática de paramotor.

7. Planadores e regularidade documental

As operações de planadores também estão sujeitas às condições de segurança, aos procedimentos locais, à coordenação com a Administração Aeroportuária e às autorizações aplicáveis. Sua presença histórica no aeródromo não autoriza automaticamente outra modalidade.

Planadores e paramotores possuem características distintas de desempenho, preparação em solo e resposta às condições meteorológicas. Por isso, cada atividade deve ser analisada individualmente conforme sua configuração operacional, sua compatibilidade com o aeródromo e os riscos envolvidos. A eventual regularidade documental não substitui essa avaliação nem a anuência da Administração Aeroportuária.

Registra-se que, desde o início da atuação da atual Administração Aeroportuária, não há registro, anteriormente às tratativas recentes, de solicitação de reunião ou esclarecimento técnico de Vossa Excelência junto à Administração Aeroportuária Local. Ao tomar ciência de manifestações que mencionavam sua atuação, a própria Administração compareceu ao gabinete parlamentar e apresentou os fundamentos operacionais e normativos aplicáveis.

A proteção da área operacional e o gerenciamento dos riscos não constituem escolha pessoal do gestor, mas deveres atribuídos ao operador do aeródromo. Caso Vossa Excelência disponha de fundamento técnico ou normativo divergente, solicita-se sua indicação objetiva, para análise formal desta Administração.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Considerando a natureza técnica da matéria, a Administração Aeroportuária permanece à disposição para nova apresentação no gabinete de Vossa Excelência ou, havendo interesse, para exposição técnica aos demais membros da Câmara Municipal sobre as responsabilidades do operador de aeródromo. A análise não se limita à autorização de um voo ou de uma modalidade esportiva: envolve a proteção da vida de pilotos, tripulantes, passageiros e terceiros.

Na ausência de elemento técnico novo, permanecem as decisões comunicadas neste ofício.

Atenciosamente,

Gabriela Donizeti de Oliveira
Gestora Aeroportuária Local — SDBB

ANEXO

- Avaliação de Risco Operacional de 31/08/2026.